

**PUBLICADO**

EM 04/01/2021

no mural da Prefeitura  
Municipal de Santa Maria  
do Cambucá - PE.



Prefeitura de

**SANTA MARIA  
DO CAMBUCÁ**

Nossa maior prioridade é cuidar das pessoas!

*Jeislandia*  
Mirveli Jaqueline Andrade Brandão

Matrícula: 01457

Diretora de Departamento Pessoal

## DECRETO MUNICIPAL Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

ADOTA PROVIDÊNCIAS DE INÍCIO DE MANDATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação à execução orçamentária e financeira, ao quadro de pessoal do Poder Executivo e demais atividades;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme preleciona o art. 42 da LC 101/2000;

**CONSIDERANDO** por fim, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

### DECRETA:

**Art. 1º** Com a finalidade de reorganizar o quadro de servidores do Poder Executivo, ficam adotadas imediatamente as seguintes providências:

I – Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2020.

II - Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, que não

tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2020.

III – Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2020.

IV – Fica vedada a concessão de diárias e horas extras durante 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Não se aplicam as disposições do inciso III deste dispositivo as contratações temporárias de pessoal para a função de médico de qualquer espécie, cujos contratos temporários estejam vigentes.

**Art. 2º** Para o fim de análise de regularidade das inscrições em restos a pagar efetuadas pelo Poder Executivo no encerramento do exercício de 2020, ficam adotadas as seguintes providências:

I – Somente serão objeto de pagamento a partir de 04 de janeiro de 2021, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atesto de recebimento e comprovação de destinação dos bens, direitos ou serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da LC 101/2000;

II – No que concerne às obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2020, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a legalidade mediante averiguação do cumprimento das etapas de processamento da despesa, especialmente quanto ao processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens, direitos ou serviços.

**Art. 3º** Para os fins previstos no art. 2º, fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda a rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de qualquer cheque de titularidade do Município ou a realização de programação de pagamento que porventura não tenha sido liquidado até 31 de dezembro de 2020.



**Art. 4º** Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos entes da Federação.

**Parágrafo único.** A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de organizações não governamentais, entidades do terceiro setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

**Art. 5º** Revoga-se a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive, as que estiverem em curso.

**Parágrafo único.** Para efeito preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalando os benefícios previstos no *caput* de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

**Art. 6º** Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de licença-prêmio, de licença para trato de particular interesse (sem vencimentos) e férias aos servidores do Município.

**Parágrafo Único.** Não se enquadram nas disposições deste dispositivo os profissionais da educação, que notadamente tem seus períodos de férias no mês de janeiro de cada ano letivo.

**Art. 7º** Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função.

**Art. 8º** Fica determinado aos servidores que se encontram em benefício de auxílio-doença, bem como, aqueles que tenham sido readaptados de função em virtude de incapacidade laborativa parcial, que se submetam a nova perícia perante a junta médica municipal no prazo de até 60 (sessenta dias) a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 9º** Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos art. 4º a 7º deste Decreto, deverão apresentar-se no prazo de 72h (setenta e duas horas) perante a Secretaria de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

**Art. 10.** A Secretaria de Administração deverá promover a ampla divulgação das disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, no Diário Oficial do Município, e ainda por envio de nota às rádios comunitárias locais, e ainda, mediante

notificação pessoal dos servidores municipais interessados, via postal com aviso de recebimento – AR.

**Art. 11.** Fica determinado à Secretaria de Administração que, após cumpridas as medidas previstas nos artigos anteriores, inicie imediatamente o processo de recadastramento de todos os servidores municipais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12.** Autoriza-se a Secretaria de Administração a expedição regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá-PE, 04 de janeiro de 2021.



**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE